CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº414/2025

Dispõe sobre as obrigações relativas à distribuição de senhas em braille nas agências bancárias para clientes com deficiência visual no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os bancos com agências situadas no Município de Salvador deverão distribuir senhas em Braille com fonte ampliada e contraste, no serviço de atendimento ao cliente e/ou usuário.

Art. 2º. As senhas deverão ser anunciadas por serviço de som.

Art. 3º. O serviço de emissão de senhas em braille deverá ser oferecido no mesmo guichê, totem ou sistema eletrônico de emissão das senhas convencionais, sem necessidade de deslocamento adicional ou solicitação prévia.

Art. 4º. Os estabelecimentos citados no caput terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta) para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. O não cumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará a instituição financeira às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 200 (duzentas) a 2.000 (duas mil) UFMs – Unidades Fiscais do Município

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de setembro de 2025

Jorge Araujo
Vereador-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos financeiros do Município de Salvador.

As senhas de atendimento em braille representam um avanço na promoção da cidadania, pois permitem que clientes cegos tenham autonomia, dignidade e segurança durante o atendimento bancário.

O direito à acessibilidade está assegurado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante igualdade de condições de acesso a serviços, edificações e meios de comunicação.

Ao assegurar que os bancos disponibilizem senhas em braille, o Município de Salvador reforça seu compromisso com a inclusão social, eliminando barreiras que ainda dificultam a vida cotidiana das pessoas com deficiência visual.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 18 de setembro de 2025.

Jorge Araújo
Vereador-PP